



Câmara Municipal de Sorocaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2015

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

PREGÃO N.º 11/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Kelly Cristina Devidé Mariano ME, C.N.P.J. n.º 10.502.424/0001-08, com sede na rua Maria Moron Malzoni; Bairro Pq. Laranjeiras, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pela Sr.ª Kelly Cristina Devidé Mariano, portadora do R.G. n.º 34.241.705-8 e C.P.F. n.º 219.145.318-09, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 11/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de produtos alimentícios para a Câmara de Sorocaba, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 11/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

(R)



Câmara Municipal de Sorocaba

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

5.6 – No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá estar de acordo com as exigências de validade do Edital.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

5.8 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

5.9 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.



Câmara Municipal de Sorocaba

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “Notificação”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 11/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

182
10



Câmara Municipal de Sorocaba

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente.



Câmara Municipal de Sorocaba

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 - O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 - Item 01 - Açúcar (sachê)

- a) Preço unitário: **R\$ 14,87 (catorze reais e oitenta e sete centavos).**
- b) Quantidade: 20 caixas com 336 sachês cada uma

16.2 - Item 02 - Açúcar (1 kg)

- a) Preço unitário: **R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos).**
- b) Quantidade: 3.860 pacotes de 1 kg

16.3 - Item 03 - Adoçante líquido

- a) Preço unitário: **R\$ 9,76 (nove reais e setenta e seis centavos).**
- b) Quantidade: 120 frascos com 100ml cada um

16.4 - Item 04 - Adoçante (sachê)

- a) Preço unitário: **R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos).**
- b) Quantidade: 120 caixas com 50 envelopes cada uma

16.5 - Item 05 - Amido de milho

- a) Preço unitário: **R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos).**
- b) Quantidade: 30 caixas com 500g cada uma

16.6 - Item 06 - Atum sólido

- a) Preço unitário: **R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos).**
- b) Quantidade: 100 latas com 120g cada uma



Câmara Municipal de Sorocaba

16.7 – Item 07 - Azeite de oliva extra virgem

- a) Preço unitário: R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos).
- b) Quantidade: 130 unidades com 500ml cada uma

16.8 – Item 08 - Chá tipo erva mate

- a) Preço unitário: R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos).
- b) Quantidade: 570 caixas com 200g cada uma

16.9 – Item 09 - Chocolate em pó

- a) Preço unitário: R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos).
- b) Quantidade: 50 caixas com 200g cada uma

16.10 – Item 10 - Coco ralado

- a) Preço unitário: R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos).
- b) Quantidade: 90 pacotes com 100g cada um

16.11 – Item 11 - Concentrado para suco sabor caju

- a) Preço unitário: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 84 unidades com 500ml cada uma

16.12 – Item 12 - Concentrado para suco sabor goiaba

- a) Preço unitário: R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).
- b) Quantidade: 60 unidades com 500ml cada uma

16.13 – Item 13 - Concentrado para suco sabor maracujá

- a) Preço unitário: R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos).
- b) Quantidade: 60 unidades com 500ml cada uma

16.14 – Item 14 - Concentrado para suco sabor pêsego

- a) Preço unitário: R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).
- b) Quantidade: 48 unidades com 500ml cada uma

16.15 – Item 15 - Concentrado para suco sabor uva

- a) Preço unitário: R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos).
- b) Quantidade: 168 unidades com 500ml cada uma



Câmara Municipal de Sorocaba

16.16 – Item 16 - Sal de cozinha

- a) Preço unitário: **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos).**
- b) Quantidade: 10 pacotes com 1kg cada um

16.17 – Item 17 - Creme de leite

- a) Preço unitário: **R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos).**
- b) Quantidade: 70 caixas com 200g cada uma

16.18 – Item 18 - Farinha de milho

- a) Preço unitário: **R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).**
- b) Quantidade: 45 pacotes com 500g cada um

16.19 – Item 19 - Farinha de trigo

- a) Preço unitário: **R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos).**
- b) Quantidade: 125 pacotes com 1kg cada um

16.20 – Item 20 - Fermento em pó

- a) Preço unitário: **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos).**
- b) Quantidade: 40 unidades com 250g cada uma

16.21 – Item 21 - Gelatina em pó

- a) Preço unitário: **R\$ 1,10 (um real e dez centavos).**
- b) Quantidade: 400 unidades com 30 a 40g cada uma

16.22 – Item 22 - Leite condensado

- a) Preço unitário: **R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos).**
- b) Quantidade: 100 latas com 395g cada uma

16.23 – Item 23 - Leite de coco

- a) Preço unitário: **R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos).**
- b) Quantidade: 76 unidades com 200ml cada uma

16.24 – Item 24 - Maionese tradicional

- a) Preço unitário: **R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos).**
- b) Quantidade: 88 potes com 250g cada um



Câmara Municipal de Sorocaba

16.25 – Item 25 - Margarina vegetal light

- a) Preço unitário: **R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos).**
- b) Quantidade: 192 unidades com 500g cada uma

16.26 – Item 26 - Molho de tomate

- a) Preço unitário: **R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).**
- b) Quantidade: 60 sachês com 340g cada um

16.27 – Item 27 - Óleo de soja

- a) Preço unitário: **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).**
- b) Quantidade: 74 frascos com 900ml cada um

16.28 – Item 28 - Pó para refresco de abacaxi

- a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**
- b) Quantidade: 56 caixas com 15 envelopes cada

16.29 – Item 29 - Pó para refresco de laranja

- a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**
- b) Quantidade: 62 caixas com 15 envelopes cada

16.30 – Item 30 - Pó para refresco de limão

- a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**
- b) Quantidade: 62 caixas com 15 envelopes cada

16.31 – Item 31 - Pó para refresco de manga

- a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**
- b) Quantidade: 32 caixas com 15 envelopes cada

16.32 – Item 32 - Pó para refresco de maracujá

- a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**
- b) Quantidade: 48 caixas com 15 envelopes cada

16.33 – Item 33 - Pó para refresco de morango

- a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**



Câmara Municipal de Sorocaba

b) Quantidade: 32 caixas com 15 envelopes cada

16.34 – Item 34 - Pó para refresco de pêssego

a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**

b) Quantidade: 32 caixas com 15 envelopes cada

16.35 – Item 35 - Pó para refresco de tangerina

a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**

b) Quantidade: 32 caixas com 15 envelopes cada

16.36 – Item 36 - Pó para refresco de uva

a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**

b) Quantidade: 32 caixas com 15 envelopes cada

16.37 – Item 37 - Queijo parmesão ralado

a) Preço unitário: **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).**

b) Quantidade: 50 pacotes com 100g cada um

16.38 – Item 38 - Vinagre

a) Preço unitário: **R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos).**

b) Quantidade: 64 frascos com 750ml cada um

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 17 de abril de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Kelly Gristina Devidé Mariano
KELLY GRISTINA DEVIDE MARIANO ME
Contratada